



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME: 41.256.643/0001-88
("Fundo")**

REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em **04 de outubro de 2022**, às **14h**, nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.** (atual denominação do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo ("Administrador"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, realizada de forma remota.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant'ana.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Consulta Formal de voto enviada a todos os Cotistas do Fundo, em **16 de setembro de 2022**, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") ao Administrador, em razão das determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19. A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas representando 38,34% (trinta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Presentes remotamente, ainda, o Novo Administrador (abaixo definido), a **WEALTH HIGH GOVERNANCE ASSET MANAGEMENT LTDA** ("Gestora"), bem como os representantes legais do Administrador.

ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 ("Novo Administrador" ou "XPI CCTVM"), em substituição ao Administrador, com as consequentes aprovações:

(a) da situação do conflito de interesses oriunda da contratação do Novo Administrador pelo Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472") considerando que o Novo Administrador é pessoa ligada à **WEALTH HIGH GOVERNANCE ASSET MANAGEMENT LTDA**, Gestora do Fundo ("Gestora"), nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472;

(b) da substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Administrador ou por instituição devidamente habilitada, que venha a ser contratada pelo Novo Administrador;

(c) da manutenção da prestação de serviço de distribuição do Fundo pela **XPI CCTVM**, acima qualificada; e

(d) da indicação dos diretores estatutários do Novo Administrador, que responderão pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”) e CVM, a partir da data da efetiva Transferência da Administração do Fundo;

(e) da manutenção dos serviços de auditoria do Fundo, que continuará sendo realizada por empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Novo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços;

(f) a realização, pelo auditor do Fundo, da auditoria de transferência;

(g) da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-la ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.

2. Aprovar e ratificar os atos e operações executados pelo Administrador anteriormente à substituição de administrador;
3. Reconhecer valores em aberto devidos ao Administrador;
4. A quitação, pelos cotistas do Fundo, ao Administrador dos atos praticados até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas, representando 38,34% (trinta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas, votaram da seguinte forma:

Voto	Matéria 1	Matéria 2	Matéria 3	Matéria 4
APROVADO	38,17%	38,16%	38,10%	38,09%
ABSTENHO	0,14%	0,15%	0,20%	0,19%
REPROVADO	0,03%	0,03%	0,04%	0,06%
TOTAL	38,34%	38,34%	38,34%	38,34%

Sendo assim, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia conforme abaixo.

1. Transferência da administração fiduciária

1.1. Aprovar, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do **Fundo**, atualmente exercida pelo Administrador, a partir do fechamento das operações de **14 de outubro de 2022** (“Data de Transferência”), para o **Novo Administrador**, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência (“Data de Abertura”), não sendo responsabilidade do **Novo Administrador**, os atos de administração do **Fundo** praticados até a Data de Transferência.

1.2. O **Novo Administrador** declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 1.6 abaixo, tornando-se o **Novo Administrador** do **Fundo**, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao **Fundo** a partir da Data de Abertura.

1.2.1. O Administrador assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta assembleia. Ao **Novo Administrador** cabe confirmar junto à CVM a sua condição de **Novo Administrador** do **Fundo**.

1.3. O **Administrador** assume a responsabilidade de transferir ao **Novo Administrador**, na Data de Transferência, a administração do **Fundo** e a totalidade dos valores da carteira do **Fundo**, deduzidas as taxas de administração devidas pelo **Fundo** até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, bem como as demais despesas legalmente atribuídas ao Fundo devidas até a Data de Transferência, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo. E caso se verifiquem novas despesas legalmente atribuídas ao **Fundo** que ainda não tenham sido pagas ou provisionadas e deduzidas, na forma acima, tais despesas correrão por conta do **Fundo** e serão pagas mediante solicitação e comprovação do **Administrador** perante o **Novo Administrador**, o qual avaliará o enquadramento da despesa como encargo do Fundo e, sendo o caso, providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

1.3.1. O **Administrador** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega ou entrega em atraso de demonstrações financeiras ou informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

1.4. O **Administrador** responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do **Fundo**, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.4.1. Na ocorrência de multas com fato gerador anterior à Data de Transferência, em que seja comprovado que multa foi motivada por dolo ou culpa do Administrador, o **Novo Administrador** debitará do **Fundo** o respectivo valor e notificará o **Administrador**, para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o regulador em até 10 (dez) dias ou

com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao prazo previsto para interposição do referido recurso, entre tais prazos o que for menor. Na hipótese do não ressarcimento ou da não apresentação dos documentos necessários para oposição de recurso, o **Novo Administrador** tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

1.5. O **Administrador** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do **Fundo**, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixá-los à disposição prontamente, sempre que solicitado pelo **Novo Administrador**, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao **Novo Administrador**.

1.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao cumprimento, pelo **Administrador**, das seguintes obrigações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. a partir da Data da Transferência, disponibilizar o acesso ao **Fundo** ao **Novo Administrador** no Sistema CVMWeb e os códigos do Fundo na ANBIMA;
- ii. providenciar o recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o **Fundo**, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- iii. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração;
- iv. cancelar o atual código GIIN do **Fundo** até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo código GIIN para o **Fundo** a partir da Data da Transferência, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA;
- v. até 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, enviar ao **Novo Administrador** uma via digitalizada da presente ata;
- vi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, enviar ao **Novo Administrador** o código e a classificação do **Fundo** junto à ANBIMA, bem como as informações das contas do **Fundo** na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do **Fundo**, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o **Fundo** se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- vii. a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, enviar ao **Novo Administrador** as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX e B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

- viii. até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, acompanhada da documentação comprobatória;
- ix. a partir da Data da Transferência, disponibilizar ao Novo Administrador as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- x. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, enviar ao Novo Administrador o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco;
- xi. prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- xii. preparar e enviar, aos cotistas, o informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;
- xiii. preparar e enviar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- xiv. até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, inclusive as demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência;
- xv. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, enviar ao **Novo Administrador** cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo; e
- xvi. no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, enviar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência.

1.7. O **Administrador** declara ao **Novo Administrador** que:

- i. Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o **Fundo** figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. Até a Data da Transferência, o **Fundo** não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do **Fundo** não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. Deixará o **Novo Administrador** a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o **Administrador** exerceu a administração do **Fundo**; e
- iv. O **Administrador** e a **Gestora**, neste ato, em observância ao Artigo 29 do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do **Fundo** com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do **Fundo** ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do **Fundo**.
- v. Caso seja verificado o desenquadramento do **Fundo até a Data de Transferência**, o **Administrador** deverá registrar a existência e a causa do desenquadramento do **Fundo**, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto e o prazo para reenquadramento alinhado junto à Gestora, conforme o caso. Nesse sentido o **Administrador** se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do **Fundo** para o Novo Administrador.

1.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao **Novo Administrador**.

1.9. Fica designado, a partir da **Data de Abertura**, inclusive, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, como diretor do **Novo Administrador** tecnicamente qualificado para responder pela administração do **Fundo**, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM e a Receita Federal do Brasil - RFB;

1.10. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir da Data de Abertura. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do **Fundo** até a Data de Transferência.

1.11. O **Administrador** autoriza o **Novo Administrador**, a partir da data da presente assembleia, para em nome do **Fundo**, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada. O **Fundo** passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do **Novo Administrador**, assim como o endereço

eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.

1.12. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador, sendo certo que as contas e demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 2022 devem ser apreciadas em sede de assembleia geral de cotistas, nos termos do Regulamento, comprometendo-se o Novo Administrador a disponibilizar todos os documentos necessários para a apreciação dos cotistas do Fundo, em observância à regulamentação aplicável.

1.13. Diante da aprovação da transferência, restam igualmente aprovadas:

(a) a situação do conflito de interesses oriunda da contratação do Novo Administrador pelo Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) considerando que o Novo Administrador é pessoa ligada à Gestora, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472;

(b) a substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Administrador ou por instituição devidamente habilitada, que venha a ser contratada pelo Novo Administrador;

(c) a manutenção da prestação de serviço de distribuição do **Fundo** pela XPI CCTVM, acima qualificada; e

(d) alteração e consolidação do Regulamento do **Fundo** para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-la ao padrão redacional adotado pelo **Novo Administrador**, o qual passará a vigorar a partir da Data de Abertura, na forma do Anexo I à presente ata.

2. Por fim, os cotistas e o **Novo Administrador** aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo **Administrador** anteriormente à presente substituição de administrador, desde a data de início das suas atividades como administrador do **Fundo** até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar o **Administrador** de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do **Fundo**, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

3. Os cotistas do Fundo, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos ao Administrador, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pelo Administrador e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

3.1. No caso de falta de caixa do **Fundo** para quitação das despesas acima mencionadas, a Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

4. Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do **Fundo** dão ao **Administrador** plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pelo **Administrador** até a Data de Transferência.

4.1. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **Fundo** a partir da Data da Abertura, inclusive. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do **Fundo**, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do **Fundo** realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao **Administrador**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pelo **Administrador**, pela **Gestora**, pelo **Novo Administrador** e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> B418B6E7A400479...</p> <p>_____ Rodrigo Godoy Presidente</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437...</p> <p>_____ Cintia Sant'ana Secretária</p>
<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437...</p> <p>_____ BANCO GENIAL S.A. (Administrador)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> B418B6E7A400479...</p> <p>_____ XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Novo Administrador)</p>
<p>DocuSigned by: <i>Jonatas Cavalcante</i> 0CC8D303374B45C...</p> <p>_____ WEALTH HIGH GOVERNANCE ASSET MANAGEMENT LTDA. (Gestora)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Tania Martins</i> 6CA8791E03C0479...</p> <p>_____ WEALTH HIGH GOVERNANCE ASSET MANAGEMENT LTDA. (Gestora)</p>

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

